



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES em 17.2.1938

PUBLICADO

NO DIÁRIO OFFICIAL

RIO DE JANEIRO, D. F.

Sessão de 13 de Dezembro de 1938 ACÓRDÃO N. 7.633

Recurso n. 7.381- Imposto do Sêlo

Recorrente Ex-Officio Recebedoria do Distrito Federal

Recorridos João Paulino Siqueira Campos e outro.

Os contratos que constituem obrigação de pagamento de sinal e servem apenas para garantia de assinatura de contratos definitivos devem pagar o sêlo correspondente ao pagamento realizado como sinal.

Em 3 de Setembro de 1937, Mario Fonseca apresentou á Recebedoria do Distrito Federal o contrato que assinou com João Paulino Siqueira Campos e sua mulher em 25 de Agosto do mesmo ano para averbação na segunda via do sêlo aplicado na primeira. O contrato, em sua essencia, consiste em uma promessa de venda, mediate determinadas condições, de terrenos pelo preço de 400:000\$000, dos quais os prometentes receberam no ato da assinatura, a titulo de sinal, a importancia de 40:000\$000. Na clausula VIII ficaram reguladas a época e outras condições para lavratura da escritura definitiva e transferencia efetiva da propriedade. A primeira via está selada com 144\$200.

Por despacho de 14 de Setembro de 1937, o Diretor da Recebedoria resolveu que, o imposto do sêlo sendo devido sobre o preço total da propriedade cuja venda se ajustou -- 400:000\$000 --, fosse cobrada a revalidação na importancia de 3:888\$000. Notificado desse despacho, Mario Fonseca, com guarda de prazo, apresentou reclamação que, depois de devidamente examinada e informada, obteve deferimento do Diretor da Recebedoria em longo e bem fundamentado despacho datado de 11 de Fevereiro

M. P. - PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Isto posto, e

Considerando que o instrumento apresentado é uma obrigação de pagamento de sinal, o qual, nos termos do artº 1.094 do Código Civil, serve apenas para firmar a presunção de acordo final e tornar obrigatorio o contrato definitivo;

Considerando que assim está compreendido para os efeitos de pagamento do sêlo no nº 24 da tabela A, sobre o valor do mesmo ou seja sobre 40:000\$000;

Considerando que o despacho recorrido obedeceu inteiramente aos dispositivos legais applicaveis ao caso em apreço,

Acórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em engar provimento ao recurso ex-officio.

1º Conselho de Contribuintes, em 13 de Dezembro de 1938

Paulo Augusto de Sá

PRESIDENTE

José Luiz Baptista

RELATOR

Recorri desta decisão. - Vito Renende,

REPRESENTANTE DA FAZENDA PUBLICA

Vencidos os Snrs. Jaime Pericles e Eduardo Rodrigues.